

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.277, de 11 de abril de 2025.

(Dispõe sobre designação do Sr Luiz Carlos da Costa, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar responsável interino pela **Secretaria Municipal de Administração** para continuidade das atividades do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Sr. **LUIZ CARLOS DA COSTA**, **Secretário Municipal de Governo**, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal de Administração**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias, a contar de **08 de abril de 2025**.

Artigo 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a receber como Secretário Municipal de Governo.

Artigo 3º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Abril de 2025, revogando-se o Decreto nº 8272/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 11 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

.....

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE AVARÉ

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pela **Promotora de Justiça** signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em razão de representação, instaurou o Inquérito Civil nº 1333/2024, para apurar notícia de irregularidade em concurso público realizado para seleção de procurador jurídico do Município de Avaré, o qual ocorreu sem a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONSIDERANDO que o art. 132 da CF dispõe que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

CONSIDERANDO que, mesmo inexistindo menção expressa ao "Município" no texto constitucional, é inegável que o artigo 132 da Constituição Federal também possui incidência na organização e modo de ingresso nas Procuradorias dos Municípios, em razão da aplicação do princípio da simetria, construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos, cuja observância pelos municípios tem previsão no artigo 29 da Constituição, segundo o qual esses entes federados regem-se por lei orgânica, "atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado".

CONSIDERANDO o notório interesse na presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil na realização de concurso público para Procurador Jurídico do Município, como forma de ampliar a fiscalização e assegurar a lisura e legitimidade da seleção;

Com apoio nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), art. 103, VII, a, art. 113, § 1º, da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP/SP), **RECOMENDA à PREFEITURA**

Praça Dr. Antônio Cardia de Castro, nº 527, 2º andar – Vila Jussara Maria | Avaré/SP
CEP 18.706-065 – fone: (14) 3733-7676

MUNICIPAL DE AVARÉ que, a partir do recebimento desta, tome as seguintes medidas:

1. Adote as providências necessárias visando adequar a legislação municipal à exigência contida no artigo 132 da CF, especificamente no que diz respeito à necessidade de participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases dos concursos para preenchimento de vagas dos cargos de procurador jurídico municipal;
2. Adote as medidas necessárias para que a efetiva participação da Ordem dos Advogados do Brasil em futuros concursos destinados ao preenchimento de vagas na procuradoria municipal seja garantida;
3. A divulgação imediata da presente Recomendação, com a devida publicidade do ato no Portal de Transparência e em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em atendimento a parte final do § 1º, do art. 113, da Lei Estadual nº 734/93.

Avaré, 12 de novembro de 2024.

GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO
Promotora de Justiça.